



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER - PLO Nº 111/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 111/2026 de autoria do Sr. Prefeito que autoriza abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880 de 12 de dezembro de 2025, a abertura dos créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 429.355,43, destinado à utilização dos recursos do ETI - Escola em Tempo integral, a fim de se efetuar a correta aplicação dos recursos oriundos da complementação competente. Tais recursos são de autorização para utilização em custeio das atividades da escola em tempo integral objetivando viabilizar e ampliar o programa. Ressalta-se ainda que tais recursos serão utilizados em suas proporções para aquisição de material de limpeza muito utilizado nas creches municipais e no custeio dos profissionais da área.

A Mensagem aditiva nº 001 do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 111/2026, traz a Emenda Modificativa ao artigo 2º, ficando com a seguinte redação: **“Art. 2º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 429.355,43 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), serão cobertos com recursos provenientes de saldo remanescente do exercício de 2025, referente ao Programa Escola em Tempo Integral.”**

O Programa Escola em Tempo Integral foi instituído pelo Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. A União é autorizada a transferir os recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

Na Portaria do MEC nº 605 de 29 de agosto de 2025, Dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nessa portaria para a cidade de Ibitinga foi disponibilizado o Valor de R\$ 505.124,04, conforme imagem a seguir:

3519501	SP	Ibirarema	Municipal	Sim	R\$ 137.157,90	30
3519600	SP	Ibitinga	Municipal	Sim	R\$ 505.124,04	94
3519808	SP	Icém	Municipal	Sim	R\$ 102.278,08	32

Na Portaria nº 605 em seu Art. 7º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e deverão ser aplicados e prestados contas conforme as regras da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Parágrafo único. Fica autorizado ao FNDE repassar os valores constantes do Anexo a esta Portaria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionalmente a cada rede e ao cronograma de desembolso da Portaria





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025, realizando eventuais ajustes necessários para garantia do cumprimento dos percentuais mínimos a serem repassados, conforme disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

No Comunicado SDG nº 51/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Complementar nº 709, de 1993, e bem assim em seu Regimento Interno, **ALERTA que o prazo para as redes de ensino estaduais e municipais aderirem ao programa Escola em Tempo Integral (ETI) vai até 31 de outubro de 2024**, no módulo ETI 24/25, do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). A adesão é voluntária e permite que as secretarias municipais e estaduais acessem os recursos financeiros destinados à criação de matrículas de tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. As regras para participação foram divulgadas por meio da Portaria nº 777/2024 de 09/08/2024 e o cronograma de adesão e pactuação pela Portaria nº 48/2024 de 12/08/2024, Conforme tabela a seguir:

FASE	PERÍODO
Adesão	12/8/2024 a 31/10/2024
Pactuação	2/9/2024 a 31/10/2024
Redistribuição	4/11/2024 a 8/11/2024
Transferência da primeira parcela	Após o defeso eleitoral, até 31/12/2024
Declaração de matrículas	13/1/2025 a 9/5/2025
Transferência da segunda parcela	Até 30/6/2025
Política de Educação em Tempo Integral, segundo norma do Conselho de Educação (válida para entes que não cumpriram com o disposto no art. 6º da Portaria nº 1.495,	Até 30/6/2025





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

de 2 de agosto de 2023, conforme cronograma do ciclo 2023-2024)	
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o cronograma do Censo Escolar

A Portaria do MEC nº 669 de 1º de Outubro de 2025, altera o artigo 7º da Portaria do MEC nº 605, em seu:

§ 1º Fica autorizado ao FNDE repassar os valores constantes do Anexo II a esta Portaria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionalmente a cada rede de ensino e sem prejuízo do cumprimento do cronograma de desembolso da Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025, realizando eventuais ajustes necessários para garantia do cumprimento dos percentuais mínimos a serem repassados, conforme disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O valor total do fomento para cada rede de ensino, constante do Anexo II a esta Portaria, será repassado pelo FNDE, obedecendo a seguinte proporção para cada mês:

I - outubro de 2025: 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento);

II - novembro de 2025: 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

III - dezembro de 2025: 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); e

IV - janeiro de 2026: 15% (quinze por cento).

§ 3º A estimativa de valores mensais a serem repassados mensalmente, por rede, consta no Anexo II a esta Portaria, resguardada a previsão do § 1º do caput." (NR).

Lembrando que o reaproveitamento de saldo da Lei Orçamentária Anual (LOA) para outro exercício financeiro no setor público brasileiro não é automático. Como o orçamento segue o princípio da anualidade, o saldo não utilizado geralmente "**perde a validade**" ao final do exercício (31 de dezembro). Para utilizar esses recursos no ano seguinte, deve-se adotar mecanismos contábeis e legais, principalmente baseados na Lei 4.320/1964.

Reabertura de Créditos Especiais autorizados nos **últimos quatro meses do exercício** podem ser reabertos no exercício subsequente, dentro dos limites de seus saldos.

Procedimento: É necessário um decreto do Poder Executivo reabrindo o crédito para que ele seja incorporado ao orçamento do novo ano.

A Complementação ao FUNDEB, na modalidade **Educação em Tempo Integral – ETI (Principal)**, refere-se aos repasses do governo para custear matrículas em tempo integral. Esses valores são controlados por códigos específicos e devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino. Essas informa-





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ções são detalhadas mensalmente e enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) via Sistema AUDESP.

Trata-se de uma modalidade de repasse do FUNDEB focada na ampliação da jornada escolar (igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais), seguindo regras estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo próprio Fundeb. Refere-se estritamente ao valor base do repasse transferido pela União (excluindo os rendimentos de aplicações financeiras, que possuem rubricas separadas).

O Controle e Escrituração no Sistema AUDESP, o TCE-SP exige que os municípios façam o controle contábil detalhado das receitas e despesas vinculadas a esse recurso. A escrituração deve ser feita separando o valor Principal do valor de Rendimentos, utilizando Códigos de Aplicação e Natureza de Receita, padronizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e integrados ao sistema do tribunal.

As Regras de Aplicação (Onde o dinheiro deve ser gasto?) a legislação federal (Lei do Novo FUNDEB) determina que esses recursos específicos devem ser alocados em Despesas Correntes, manutenção e desenvolvimento do ensino (manutenção das escolas, material, pagamento de profissionais, etc.).

A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 111/2026 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir créditos adicionais especiais, ao orçamento vigente do Município, modificando assim a Lei Municipal nº 5.880 de 12 de dezembro de 2.025. Os programas aprovados na Lei Municipal nº 5.879 de 10 de dezembro de 2.025 de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2026. E os programas aprovados na Lei Municipal nº 5.875 de 26 de novembro de 2.025 do Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029, referente ao exercício programa 2026.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 19 de maio de 2.026.

Fatima Aparecida Johansen
Diretora Financeira

